Leis

LEI N. 4.280, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Lei 3.468, de 31 de março de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo de Ponta Porã – MS.

Autoria: Comissão Executiva (Vereadores Daniel Valdez Puka e Profº Hugo)

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV do art. 8º da Lei nº 3.468/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

•

IV – Cargo em Comissão – Assessoramento Parlamentar – CCAP

a) (Revogada);

- b) Assessor do 1º Secretário:
- c) Assessor Especial;
- d) Assessor da Presidência;
- e) Assistente Téc. de Gabinete;
- f) Assessor Parlamentar;
- g) (Revogada);
- h) Secretário Parlamentar;
- i) Assistente da Presidência;
- j) Assistente Parlamentar." (NR)
- Art. 2º São revogadas as alíneas "a" e "g" do inciso IV do art. 8º da Lei nº 3.468/2006.
- Art. 3º Fica alterado o vencimento do cargo provimento em comissão de Procurador Jurídico, pertencente ao Grupo DCA, Direção, Chefia/Coordenação e Assessoramento, conforme demonstrado no Anexo I.
- Art. 4º Ficam extintos 12 (doze) cargos do Grupo CCAP, Cargo em Comissão de Assessoramento Parlamentar e modificado o número de vagas dos cargos de Assessor Especial, Assessor Parlamentar e Assistente Parlamentar, conforme demonstrado no Anexo I.
- Art. 5º Os Anexos I e XII desta Lei constituem parte integrante do seu texto.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017. Ponta Porã MS, 20 de dezembro de 2016.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal

LEI N. 4.281, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Agentes Políticos, símbolo AGP – 1, Códigos 1.01, 1.02 e 1.03, previstos na Tabela A do Anexo I do Plano de Cargos e Remuneração do Município de Ponta Porã, nos termos de seu artigo 34, inciso I, para a legislatura 2017 a 2020."

Autoria: Mesa Diretora (Vereadores Daniel Valdez - Puka, Prof^o Hugo, Marquinhos Otaviano Cardoso e Caio Augusto).

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º O subsídio do prefeito do Município de Ponta Porã, para a legislatura de 2010 a 2020, com base no que dispões o inciso I do artigo 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como no artigo 29, inciso V, combinado com o art. 37, inciso XI, ambos da Constituição Federal, corresponderá a R\$ 24,117,62 (vinte e quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos), pagos em parcela única a partir de 1º janeiro de 2017.
- Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito, para a legislatura de 2017 a 2020 corresponderá a R\$ 18.088,21 (dezoito mil e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), respeitando-se o que dispõe o inciso I do artigo 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como o art. 29, inciso V, combinado com art. 37, inciso XI da Constituição Federal, pagos em parcela única a partir de 1º janeiro de 2017.
- Art. 3º O subsídio dos Agentes Políticos, Símbolo AGP 1, Códigos 1.01, 1.02 e 1.03, constantes do Anexo I, Tabela A, do Plano de Cargos e Remuneração do Município de Ponta Porã, corresponderá a R\$ 14.952,92 (quatorze mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), pagos em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Ponta Porã – MS, 20 de dezembro de 2016.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal

LEI N. 4.282, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Autoria: Comissão Executiva (Vereadores Daniel Valdez Puka e Profº Hugo)

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Diário Oficial de Ponta Porã-MS 21.12.2016

Art. 1º - Concede a segunda e última parcela da revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Legislativo, ocupantes de cargos de provimento efetivo e ocupantes de cargos de provimento em comissão, de acordo com a variação do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IBGE), apurado no período entre janeiro e dezembro de 2015.

Parágrafo único - O índice a ser utilizado é o estabelecido no art. 1º desta Lei e o percentual da segunda e última parcela é de 5,67% (cinco inteiros e sessenta e sete avos por cento), referente ao exercício financeiro de 2015.

Art. 2º - Aplicam-se as disposições desta Lei às aposentadorias e pensões.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017.

Ponta Porã – MS, 20 de dezembro de 2016.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal

LEI N. 4283, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a doação de bem imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, encaminha para aprovação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

- **Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal doar, sem encargos, o imóvel identificado pela fração do Lote "H" do quarteirão 18, da Avenida Brasil, s/n, nesta cidade, medindo 12,50x50,00x50,00x50,00x12,50x50,00mts, perfazendo assim o total de 30x50m², matriculado sob o n. 10347, de propriedade do Município de Ponta Porã
- Art. 2º O imóvel doado será destinado à construção da sede do Ordinariato Maronita do Brasil.
- Art. 3º A transmissão do imóvel se dará através de escritura pública, cujas despesas correrão as expensas do donatário.
- §1º O donatário fica obrigado a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para os fins previstos no artigo 2º desta Lei.
- §2º O donatário fica obrigado a transferir a propriedade do imóvel descrito no artigo 1º, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei
- §3º Tratando-se de imóvel adjudicado pelo Município de Ponta Porã em Ação de Execução Fiscal nº: 0003611-31.1999.8.12.0019 fica o donatário obrigado a destinar o percentual de 10% (dez por cento) aos Procuradores Municipais subscritores da ação executiva acima mencionada, a título de honorários sucumbenciais, calculados sobre o valor da ação atualizada monetariamente.
- Art. 4º O imóvel doado fica desafetado de sua destinação original.
- Art. 5º O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente Lei implicará na reversão da doação sem direito a qualquer indenização à donatária, seja a que título for.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 20 de dezembro de 2016.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal

LEI N. 4.284, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a autorização para permuta de imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, MS, e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal doar, sem encargos, o imóvel identificado pela fração do Lote "H" do quarteirão 18, da Avenida Brasil, s/n, nesta cidade, medindo 12,50x50,00x50,00x50,00x12,50x50,00mts, perfazendo assim o total de 30x50m², matriculado sob o n. 10347, de propriedade do Município de Ponta Porã
- Art. 2º O imóvel doado será destinado à construção da sede do Ordinariato Maronita do Brasil.
- Art. 3º A transmissão do imóvel se dará através de escritura pública, cujas despesas correrão as expensas do donatário.
- §1º A donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para os fins previstos no artigo 2º desta Lei.
- §2º A donatária fica obrigada a transferir a propriedade do imóvel descrito no artigo 1º, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei.
- §3º Tratando-se de imóvel adjudicado pelo Município de Ponta Porã em Ação de Execução Fiscal, fica a donátaria obrigada a destinar o percentual de 10% (dez por cento) à Associação Municipal dos Procuradores do Município de Ponta Porã, a título de honorários sucumbenciais, calculados sobre valor da ação atualizado monetariamente, como condição para a transferência do imóvel.
- Art. 4º O imóvel doado fica desafetado de sua destinação original.
- Art. 5º O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente Lei implicará na reversão da doação sem direito a qualquer indenização à donatária, seja a que título for.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 20 de dezembro de 2016.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal